

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 10 581/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Rodrigues, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sabugal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) registado neste tribunal sob o n.º 47/99.8GASBG, pendente neste tribunal contra o arguido António José Birra, filho de Celestino Antunes Birra e de Isabel Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4199263, com domicílio em Quintas de São Bartolomeu, 6320 Sabugal, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Covilhã em cumprimento de pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e co-acção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal com referência ao artigo 158.º, n.º 3 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 1999; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 10 582/2005 — AP. — A Dr.ª Rute Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0GDSCD, pendente neste tribunal contra o arguido Hermínio Manuel da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8149405, com domicílio na Recta da Salinha, Nogueira do Cravo, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 19 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — A Oficial de Justiça, *Eduarda Coito*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 10 583/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14/03.9PASCRC, pendente neste tribunal contra o arguido Leandro Dias de Carvalho, filho de Jerónimo Dias Carvalho, natural do Brasil, nascido em 12 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 18004369, com domicílio na Rua da Estacada, 9, 9200-091 Machico, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 10 584/2005 — AP. — O juiz de direito do Tribunal de Turno do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 328/97.5TBSCR, pendente neste tribunal contra o arguido José Inês Ferreira de Castro, filho de José Dionísio Vieira de Castro e de Manuela Margarida Ferreira Carvalho, natural de Machico, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1969, casado, carpinteiro de toscar, titular do bilhete de identidade n.º 11131374, com domicílio no Sítio da Misericórdia, Machico, 9200 Machico, o qual se encontra acusado pela prática de um crime contra a autoridade pública, previsto e punido pelo artigo, praticado em 29 de Dezembro de 1994 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal. Por despacho de 17 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 10 585/2005 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito substituto do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 279/96.0TBSCR, pendente neste tribunal contra o arguido José Joaquim Jardim de Sousa, filho de Manuel Joaquim Vieira de Sousa e de Maria Lurdes de Sousa Jardim, natural de Machico; de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1972, casado, com domicílio no Sítio da Margaça, 9200-111 Santo António da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúrias previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal e um crime de ameaças previsto e punido nos termos do artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 1996; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 586/2005 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 397/00.2GDVFR, pendente neste tribunal contra o arguido Américo Oliveira Silva, filho de Bernardino Francisco da Silva e de Irene de Oliveira, natural da Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 8321926, com domicílio na Rua do Brasil, 37, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000; por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 10 587/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 82/97.OPESTR, pendente neste tribunal contra o arguido Sandro Manuel Rodrigues, filho de Filipe Gaspar Rodrigues e de Domingos Pedro Manuel, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16152845, com domicílio na Rua Padre João de Barros, 6,

rés-do-chão, esquerdo, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, por referência do artigo 255.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

1 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 588/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/02.0ZRLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Vinícius Alves Vieira, filho de Cláudio Humberto Vieira e de Sileide Alves dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio no Largo de Santo António, 2820-000 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

2 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 589/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 392/99.2PBSTR, pendente neste tribunal contra o arguido José António Pereira Máximo, filho de António Máximo Florêncio e de Jacinta Deodata Pereira, natural de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1958, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8010059, com domicílio na Rua 25 de Abril, 52, Frade de Cima, 2090 Alpiarça, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1999; por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

2 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 590/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 869/01.1PBSTR, pendente neste tribunal contra o arguido Gaspar dos Anjos de Araújo Costa, filho de João da Costa e de Justina de Araújo, natural de Guimarães, São Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa,

nascido em 7 de Maio de 1946, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5875877, com domicílio no Lugar da Ponte Nova, Tagilde, 4815-000 Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos e da harmonia com o disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código do Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 591/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1117/00.7PBSTR, pendente neste tribunal contra o arguido Nélson Mateus Vieira Livramento, filho de Manuel Alfredo Livramento e de Emília Maria Vieira Livramento, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Setembro de 1962, solteiro, com domicílio em Chã das Padeiras, porta 8, junto ao antigo posto da PVT, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000; um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 10 592/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 679/90.0TBSTR, pendente neste tribunal contra a arguida Corinta São Domingos Martinho, filha de Francisco de Sousa Martinho e de Maria Perpétua Martinho, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6351637, com domicílio na Rua Adelino Soares Oliveira, 12-A, 1.º, Em, 2500-121 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1989; por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 10 593/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Es-